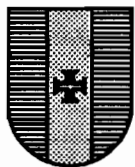


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 56

Segunda- feira, 6 de Maio de 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº 73/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria nº 69/91:

Aprova o quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da R.A.M.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria nº 74/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 71/91:

Fixa os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da obra de "CONSTRUÇÃO DE E.M. 516 ENTRE A E.R. 103

(CRUZINHAS) E FAJÁ DA MURTA, FAIAL", pelos anos económicos de 1991, 1992, 1993.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº 72/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria nº 75/91:

Fixa o prazo de inscrição para o corrente ano relativamente às indemnizações compensatórias.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº 73/91

Considerando que para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de despesas incluídas na Vice-Presidência e Coordenação, no Capítulo 01, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 800 000\$00 (OITOCENTOS MIL ESCUDOS) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/84, de 04 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente e Secretário Regional das Finanças o seguinte:

1º - Que se proceda à transferência e reforço de verbas no valor de oitocentos mil escudos, de acordo com o mapa anexo

que faz parte integrante desta portaria.

2º - Esta portaria entra em vigor no dia 03 de Maio de 1991.
Vice-Presidência e Secretaria Regional das Finanças
Assinada a 03 de Maio de 1991.

- O Vice-Presidente em exercício, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

- O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

Clas. Orgânica			Class. Económica	Class. Func.	Rubricas	Reforços ou Inscrição	Reforço Anulação
Capº.	Div.	S/Div.					
O1	O1		O1		O3 - Vice Presidência e Coordenação Económica	400	400
			O1.O2		Gabinete e Serviços Dependentes		
			O2 1.01.0	Gabinete e Serviços de Apoio			
			O5 1.01.0	Despesas com o Pessoal			
				Abonos variáveis ou eventuais			
	O2	2		Horas extraordinárias	400	400	
		O2.O3		Outros abonos em numerário ou espécie			
				Registo Internacional de Navios - MAR			
			O2 8.01.0	Aquisição de bens e serviços correntes	400	400	
			10 8.01.0	Aquisição de serviços			
				Conservação de bens	800	800	
				Outros serviços			

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO**

Portaria nº 69/91

Considerando que importa dar execução ao disposto no artº. 6º. do Decreto-Lei nº. 191/89 de 7 de Junho, aplido à R.A.M., pelo Decreto Legislativo Regional nº. 15/9/M de 29 de Maio:

Considerando que a carreira Técnica Auxiliar de Acção Social Escolar foi reintegrada no quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da R.A.M. aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/M de 16 de Maio:

Considerando que, além disso, torna-se imperioso proceder ao redimensionamento do quadro referido, de forma a corresponder quer às expectativas de carreira dos funcionários a ele inerentes quer às tarefas especifica provenientes do aumento da população discente:

Considerando que há necessidade de adptar o quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da R.A.M. ao novo regime remuneratório e estruturas de carreiras, regulamentado pelo Decreto-Lei nº. 353-A/89 de 16 de Outubro, para que haja um quadro uniforme:

Assim, nos termos do artº. 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 15/90/M de 29/5, nº. do artº. 40º. do Decreto-Lei

nº. 353-A/89 de 16/10 e nº. 2 do artº. 1º. do Decreto-Lei nº. 59/76 de 23 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do nº1 do artº. 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 13/85/M de 18 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais de Finanças, Administração Pública e Educação, Juventude e Emprego aprova o seguinte:

ARTº. 1º.

O quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da R.A.M., passa a ser o constante no mapa anexo ao presente diploma.

Artº. 2º.

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Finanças, Administração Pública e Educação, Juventude e Emprego, 12 de Dezembro de 1990.

- O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Batista Fontes*.

- O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Quadro Actual

Quadro Proposto

Quadro Actual (1)											Quadro Proposto (2)																	
Carre.	Desig	Escalões						Lugares			Desig.	Escalões							Lug.	Dif								
		0	1	2	3	4	5	6	7	Prov.		Vag.	0	1	2	3	4	5			6	7						
	Chefe de Serv. de Adm Esc.	F								8	11		Chefe de Serv. de Adm. Esc.	310	320	335	355	385	405								20	1
	Ofic. Adm. Princ.	I									30		Ofic. Ad. Princ.		245	255	265	280	295								30	
	1º Ofic.	J								88			1º Ofic.		215	225	235	245	255	265							88 d)	
	2º Ofic.	L								29	32		2º Ofic.		180	190	200	210	220	235							61	
	3º Ofic.	M								40	9		3º Ofic.		160	170	180	190	200							80	31	
	Ecónomo Princ.	I											Ecónomo Princ.		245	255	265	280	295							3		
	Ecónomo de 1º Cl.	J											Ecónomo de 1º Cl.		215	225	235	245	255	265							5	
	Ecónomo de 2º cl.	L											Ecónomo de 2º cl.		180	190	200	210	220	235							8	
	Ecónomo de 3º cl.	M											Ecónomo de 3º cl.		160	170	180	190	200							12		

a) Insere-se na carreira referida no quadro actual (1).-
 d) A extinguir 28 lugares quando vagarem

Quadro Actual (1)											Quadro Proposto (2)																		
Carre.	Desig	Escalões							Lugares		Desig a)	Escalões								Lug.	Dif 2 - 1								
		1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.		Vag.	1	2	3	4	5	6	7			8							
	Escrevente Dactil. Princ.	N																											
	Escrevente Dactil. de 1ª cl.	Q								18			Escrevente Dactil.	115	125	135	150	165	180	195	215							18 b)	
	Escrevente Dactil. de 2ª cl.	S																											

a) Insere-se na carreira referida no quadro actual (1)
 b) A extinguir quando Vagar

Quadro Actual

Quadro Proposto

Quadro Actual (1)											Quadro Proposto (2)												
Carre.	Desig.	Escalões								Lugares		Desig.	Escalões								Dif		
		1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vag.		1	2	3	4	5	6	7	Lug			
	Téc. Aux. Espacialista												Téc. Aux. Espacialista	245	255	265	280	295				18	
	Téc. Aux. Principal												Téc. Aux. Principal	215	225	235	245	255	265				21
	Téc. Aux. de 1ª e 2ª classe												Téc. Aux. de 1ª e 2ª classe	180 160	190 170	200 180	210 190	220 200	235				22 28
	Téc. Aux. Especialista	I								1			Téc. Aux. Especialista	245	255	265	280	295					1
	Téc. Aux. Princ.	J								2			Téc. Aux. Princ.	215	225	235	245	255	265				2
	Téc. Aux 1ª e 2ª	L M											Téc. Aux 1ª e 2ª	180 160	190 170	200 180	210 190	220 200	235				3 3

a) Insere-se na carreira referida no quadro actual (1).

c) Carreira criada pelo Decreto-Legislativo Regional nº 15/90/M, de 30 de Maio

Quadro Actual (1)											Quadro Proposto (2)												
Carre.	Desig.	Escalões								Lugares		Desig.	Escalões								Dif		
		1	2	3	4	5	6	7	8	Prov.	Vag.		1	2	3	4	5	6	7	Lug			
	Enfermeiro Chefe	E F								1			Enfermeiro Chefe									1 b)	
	Enfermeiro	G H I								6			Enfermeiro	h)									6
	Téc. Aux. Espacialista	I											Téc. Aux. Espacialista	245	255	265	280	295					
	Téc. Aux. Principal	J								13			Téc. Aux. Principal	215	225	235	245	255	265				13 b)
	Téc. Aux. de 1ª e 2ª	L M											Téc. Aux. de 1ª e 2ª	180 160	190 170	200 180	210 190	220 200	235				

a) Insere-se na carreira referida no quadro actual (1)

b) A extinguir quando vagar.

h) A carreira de enfermagem aguarda regulamentação

Mecânic. Princ. 1ª e 2ª 3ª classe	L N,P Q									1	Mecânico Princ. Mecânico	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 175	190	205	1
Pedreiro Princ. 1ª e 2ª 3ª classe	L N,P Q										Pedreiro Princ. Pedreiro	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 175	190	201	2

Quadro Actual (1)											Quadro Proposto (2)										Lug.	Dif													
Carre.	Desig.	Escalões						Lugares			Desig.	Escalões								Lug.															
		1	2	3	4	5	6	8	Prov.	Vag.		1	2	3	4	5	6	7	8																
	Serv. Civ. Princ. de 1ª e 2ª 3ª classe	L N,P Q								1	1	Serv. Civ. Princ.	180	185	190	200	210	225									18								
	Coz. Chef de 1ª e 2ª class Ajudan. Cozinha	N P R								12 26 50		Serralheir	125	135	145	155	165	175	190	205	2	Coz. Chefe	180	185	190	200	210	225							12
	Aux. Agr. Princ. 1ª 2ª	O Q,S										Cozinhei. Ajud. de Cozinha.	145	155	165	175	190	205									29	3							
	Aux. Man. Princ. 1ª 2ª Classe	O Q R										Auxil. Agricola	115	125	135	145	155	170	185	200	4	Auxiliar de Mánten.	120	130	140	150	160	170	185	200	23				
	Jardi. 1ª 2ª e 3ª Classe	J O,Q R										Auxil. de Mánten.	120	130	140	150	160	170	185	200	20	Jardineiro	120	130	140	150	160	170	185	200	20				
	Encarreg.	J										Jardi.	120	130	140	150	160	170	185	200	20	Encarreg.	J	-	-	-	-	-	-	-	1 g)				

a) Insere-se na carreira referida no quadro actual (1)

g) Extinto, por não haver nº de pessoal operário que justifique o provimento do lugar vago

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria nº 74/91

Considerando que para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de diversas despesas do âmbito da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 4 700 000\$00, conforme o mapa anexo a esta Portaria:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Turismo, Cultura e Emigração, ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/84, de 04. Fev., o seguinte:

1 - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no orçamento de 4 700 000\$00 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS MIL ESCUDOS), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 - Esta Portaria entra em vigor em 91.04.17.

Secretarias Regionais das Finanças e do Turismo, Cultura e Emigração.

Assinada em 17 de Abril de 1991.

- O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

- O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, *João Carlos Nunes Abreu*.

Clas. Orgânica			Class. Económica	Class. Func.	Rubricas	Reforços ou Inscrição	Reforço Anulação
Capº.	Div.	S/Div.					
50	01	02	02		06 - Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração		
			02.03	10 8.08.0	Investimentos do Plano		
			04		Acções Promocionais nos Mercados Externo e Interno		
			04.04		Acções Desenvolvidas na Alemamha		
					Aquisição de Bens e Serviços Correntes		4 700
					Aquisição de Serviços		
				8.08.0	Outros Serviços		
					Transferências Correntes Exterior	4 700	
					Outras Transferências para o Exterior		
						4 700	4 700

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 71/91

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M, de 5 de Março e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da obra de "CONSTRUÇÃO DA E.M. 516 ENTRE A E.R. 103 (CRUZINHAS) E FAJÁ DA MURTA, FAIAL", adjudicados à Firma Construtora do Tâmega, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1991 93.000.000\$00
 Ano Económico de 1992..... 125.000.000\$00
 Ano Económico de 1993..... 106.042.183\$00

2. - A despesa relativa ao Ano Económico de 1991, será suportada pela rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 27, Classificação Económica 07.01.04.

3. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor

Assinada a 91/05/03- O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. - O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº 72/91

Considerando a necessidade de se proceder à transferência e reforço de rubricas do Orçamento Ordinário de 1991, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectas à 08 - Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, do Capítulo 01, no montante de Esc: 4.900.000\$00 (QUATRO MILHÕES E NOVECENTOS MIL ESCUDOS), a fim de fazer face, a certos encargos;

Considerando que há em outras verbas do citado Capítulo, saldos para compensar aquela necessidade;

Manda o Governo Regional da Madeira, através das Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto do Decreto-Lei nº 46/84, de 04 de Fevereiro, o seguinte:

1 - Proceder à transferência, inscrição e reforços, no montante de Esc: 4.900.000\$00 (QUATRO MILHÕES E NOVECENTOS MIL ESCUDOS), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 23/04/91.

- O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*

- O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*.

Clas. Orgânica			Clas. Económica			Clas. Funcional	Rubricas	Reforço ou Inscrição	Anulação
Capº.	Div.	S/Div.	Código		Al.				
O1			O1				O8 - Secretaria Regional dos Assuntos Sociais Gabinete do Secretário e Serviços de Apoio Despesas com Pessoal Remunerações Certas e Permanentes		
	OO	OO	O1	O1		4.O1.O	Pessoal dos Quadros	4.900	
						4.O1.O	Pessoal Além dos Quadros		1.500
			O1	O2	O4	4.O1.O	Ajudas de Custo		3.400
								4.900	4.900

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria nº 75/91

(Fixa o prazo de inscrição para o corrente ano (1991) relativamente às indemnizações compensatórias)

Considerando a Portaria nº 55/89, de 21 de Abril, que define o processo de atribuição das indemnizações compensatórias, com a última redacção dada pela Portaria nº 20/90, de 19 de Abril;

Considerando que o prazo de inscrição estabelecido naquela portaria se revela incompatível com as dificuldades de

processamento, da ajuda:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 7º do Decreto Regional nº 2/76/M, de 11 de Novembro, que, para o corrente ano, e relativamente às indemnizações compensatórias com vencimento em 1 de Setembro próximo, o prazo de inscrição decorra, excepcionalmente, entre 3 de Junho e 15 de Julho.

Secretaria Regional da Economia, assinada em 8 de Maio de 1991.

- O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Preço deste número: 60\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	2ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	3ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	4ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	"	2 200\$00
	Três Séries	" ...	6 600\$00	"	3 300\$00
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)					

Execução gráfica "Jornal Oficial"